



Ministério Público de Contas

Mato Grosso



A CONSTITUIÇÃO

- Poder Constituinte Originário

“Poder Constituinte Originário como sendo aquele que visa construir uma constituição e pode ser conceituado como uma prerrogativa extraordinária que ocorre em um momento extraordinário e que visa à desconstituição de uma ordem anterior e a constituição de uma nova ordem constitucional (**depositivação e positivação**).” Definição do Professor Bernardo Gonçalves Fernandes



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

TRÊS FUNÇÕES ESSENCIAIS





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Três Poderes:

- Poder Legislativo;
- Poder Executivo;
- Poder Judiciário.

Órgãos constitucionalmente autônomos:

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Tribunal de Contas – Ministério Público de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

De acordo com o art. 127 da CF:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

Ministério P^úblico Comum

X

Ministério P^úblico Especial (leia-se de Contas)





Ministério Público de Contas (Ministério Público junto aos Tribunais de Contas)

Conceito (art. 51 da CE/MT)

“Instituição permanente, essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração pública do Estado e Municípios de Mato Grosso.”





•Finalidade

O Ministério Público de Contas apresenta-se como mais um aliado da sociedade, atuando efetivamente no exercício do controle da Administração Pública, no combate à corrupção e à malversação do dinheiro público, bem como na defesa da ordem jurídica, dos direitos fundamentais, das instituições democráticas e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.





COMPOSIÇÃO E FORMA DE INVESTIDURA DOS MEMBROS:

O MPC é composto por **4 Procuradores**, sendo um deles o Procurador - Geral, escolhido pelos seus próprios pares para o exercício da função pelo período de 2 anos, vedada a recondução imediata.

•

A investidura dos Procuradores de Contas pressupõe ingresso na carreira através de concurso público de provas e títulos.





■ O MPC JUNTO AO TCE/MT

Em 28 de janeiro de 2009, o Tribunal de Contas de Mato Grosso instalou o Ministério Público de Contas, dando posse a quatro Procuradores, aprovados em concurso público de provas e títulos, realizado ao longo do ano de 2008.





**PARA O BIÊNIO 2013/2014, O MPC/MT POSSUI A
SEGUINTE COMPOSIÇÃO:**

- Procurador Geral**

William de Almeida Brito Júnior

Procurador Geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

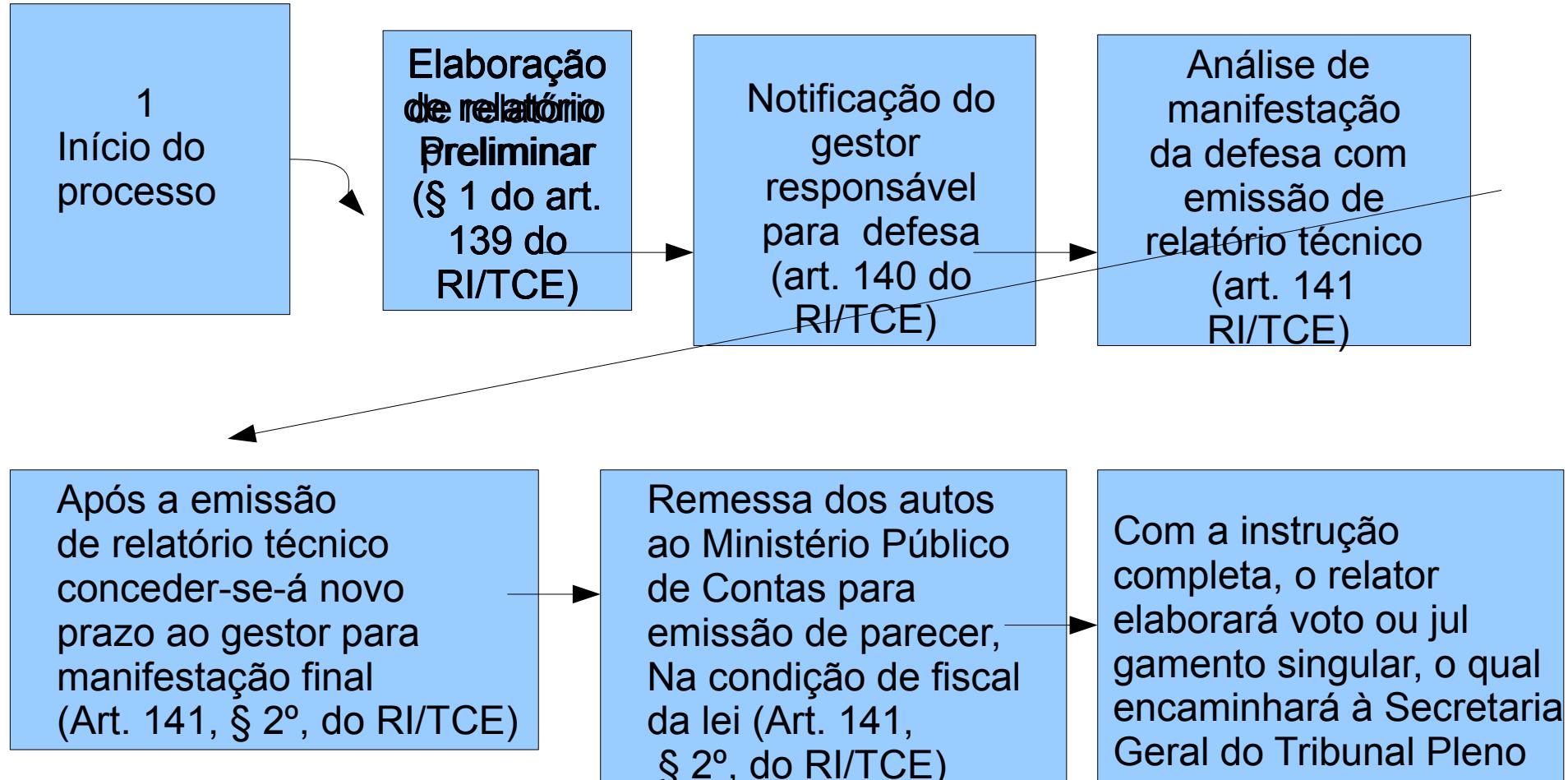
Procuradores

Gustavo Coelho Deschamps
Alisson Carvalho de Alencar





O Procedimento no tribunal





■ Atribuições

- Participar das Sessões Plenárias e das Câmaras Técnicas de Julgamento;
- Velar, supletivamente, pela execução das decisões do Tribunal;
- Requisitar documentos e informações, entre outras medidas previstas em lei.





- ATUAR PRÓ-ATIVAMENTE MEDIANTE:

- a) interposição dos recursos em geral previstos em lei;
- b) propositura de medidas cautelares (Exs: Cuiabá Plaza Shopping e Arena Pantanal);
- c) representação ao Tribunal de Contas quando tomar conhecimento de ilegalidades ou irregularidades na gestão pública.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

Thiago do Nascimento Monteiro
Assessor Jurídico

Obrigado!

E-mail:

gcdeschamps@tce.mt.gov.br

